



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES -
PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de
Processamento Inicial

02/06/2009 18:19 87333



PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PTdoB, partido político com representação no Congresso Nacional, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, com sede e foro no SCS – quadra 06 – Bloco A-240 – Sala 512 – Brasília – DF, CEP 70.306-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.933.952/0001-00, por sua advogada, com esteio no art. 6º, § 2º, da Lei nº 9.882/1999, requer sua admissão como *amicus curiae* na ADPF 161¹, argüição de descumprimento de preceito fundamental que pede a não recepção (revogação) do § 2º do art. 109 do Código Eleitoral.

¹ O pedido de admissão como *amicus curiae* é endereçado ao Presidente do Supremo Tribunal Federal por não ter a ADPF 161 relator designado.



1. LEGITIMIDADE DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PTdoB

Considerando a relevância dos fundamentos da ADPF 161, o PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PTdoB postula seu ingresso na arguição como *amicus curiae*, visando assim pluralizar o debate constitucional para que o Supremo Tribunal Federal disponha de todos os elementos informativos possíveis e necessários para resolução da controvérsia, conforme assentado na ADI 2.321-MC:

A intervenção do “*amicus curiae*”, para legitimar-se, deve apoiar-se em razões que tornem desejável e útil a sua atuação processual na causa, em ordem a proporcionar meios que viabilizem uma adequada resolução do litígio constitucional.

A idéia nuclear que anima os propósitos teleológicos que motivaram a formulação da norma legal em causa, viabilizadora da intervenção do “*amicus curiae*” no processo de fiscalização normativa abstrata, tem por objetivo essencial pluralizar o debate constitucional, permitindo, desse modo, que o Supremo Tribunal Federal venha a dispor de todos os elementos informativos possíveis e necessários à resolução da controvérsia, visando-se, ainda, com tal abertura procedimental, superar a grave questão pertinente à legitimidade democrática das decisões emanadas desta Suprema Corte, quando no desempenho de seu extraordinário poder de efetuar, em abstrato, o controle concentrado de constitucionalidade.

(STF, ADI 2.321-MC, Rel. Min. Ministro Celso de Mello, DJ 10.06.2005)

2. POR QUE O STF DESENCADEIA A REFORMA POLÍTICA

Para o PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PTdoB, julgando procedente o pedido da ADPF 161, o Supremo Tribunal Federal desencadeia a reforma política porque:

(1) Todos os partidos políticos, independentemente do quociente eleitoral, poderão participar da distribuição das vagas, em especial as distribuídas pela fórmula da maior média (veja os casos mencionados na ADPF 161, notadamente o das eleições de 1996 no município mineiro de Juatuba, quando 18 partidos concorreram às eleições, mas apenas um obteve o quociente eleitoral, elegendo todos os 11 vereadores);



(2) Com a participação de todos os partidos na distribuição das vagas, não haverá mais maiorias parlamentares fabricadas, ou seja, maiorias relativas convertidas em maiorias absolutas. O resultado das urnas espelhará, com fidelidade, a vontade do eleitor. Prevalecerá a diversidade de opiniões no Parlamento, acabando assim com a super-representação de partidos e com as chamadas "legendas de aluguel";

(3) Os pequenos partidos políticos não precisarão mais se coligar para participar da repartição das vagas. Partidos como PCdoB, PSOL, PSB, PR, PTC, etc. poderão disputar sozinhos as eleições, com chapas "puro-sangue", pois não serão mais eliminados pelo quociente eleitoral no momento da conversão dos votos em mandatos;

(4) Haverá um processo gradual de fortalecimento dos pequenos partidos. O eleitor, sabendo que todos os partidos poderão, *per si*, obter vagas, não precisará se filiar a um grande partido para conquistar um mandato eletivo;

(5) Não existirão mais 27 cláusulas de exclusão nas eleições para deputado federal. O voto para eleger um deputado federal no Estado do Acre (cláusula de exclusão de 12,5%) terá o mesmo valor do voto para eleger um deputado federal no Estado de São Paulo (cláusula de exclusão de 1,42%);

(6) O jogo de forças no Congresso Nacional assumirá uma nova feição, com os pequenos partidos políticos sendo valorizados e tendo direito real na composição das Mesas, relatoria de projetos, presidência de Comissões, etc.;

(7) Com um maior número de representantes no Congresso Nacional, os pequenos partidos políticos terão mais recursos do fundo partidário e mais tempo no rádio e na televisão, o que lhes proporcionará um crescimento institucional e, por conseguinte, um maior número de votos e representantes nas eleições subseqüentes.




3. PEDIDO

Sendo os partidos políticos instrumentos de ação democrática, destinados a assegurar a autenticidade do sistema representativo, o PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PTdoB requer:

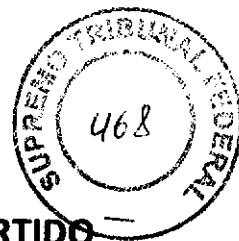
- a sua admissão como *amicus curiae* na ADPF 161, com direito de sustentar oralmente, juntar memoriais, apresentar informações, documentos ou quaisquer elementos importantes para o julgamento da argüição, tudo nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 9.882/1999 e dos argumentos expendidos.

Pede deferimento.

Brasília (DF), 02 de junho de 2009.


CHRISTIANE ARAUJO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 21.297

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL- PTdoB, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SCS – quadra 06 – Bloco A -240 – Sala 512 – Brasília – DF- CEP: 70306-000, inscrito no CNPJ: 59.933.952/0001-00, neste ato representado por seu Presidente Nacional.

OUTORGADA: CHRISTIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, Advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 21.297, endereço no SCS – Quadra 08 – Ed. Venâncio 2000, BL “B50” – Sala 133/135, CEP: 70333-900 – Brasília –DF.

PODERES: os da clausula ad judicium et extra, para o foro em geral e fora dele, podendo, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, propor e variar de ações, defendê-lo nas contrarias, confessar a procedência do pedido, desistir, acordar, transigir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar com compromissos, recorrer a toda e qualquer instância, Tribunal ou órgão administrativo, podendo, inclusive, substabelecer o presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para atuar como amicus curiae na **AÇÃO DE ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 161** – que tramita perante o Supremo Tribunal Federal-STF.

Brasília, 25 de Maio de 2009.


PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

Diretório Nacional